



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

**CONTRATO Nº 052/2024 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI SOCIEDADE
CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
STA. CASA MISERICORDIA E A
MV3 COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO,
MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE
MATERIAL HOSPITALAR, NA
FORMA ABAIXO:**

SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 22.351.316/0001-60, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 80, Mar de Espanha/MG, neste ato representado pelo Presidente Vinicius Delalibera, portador da Carteira de Identidade nº 34667366, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 227.154.678-85, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, gestora do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, a seguir denominado CONTRATANTE, e, a empresa **MV3 COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, estabelecida na Av. Raimundo de Farias, S/N, Lote 06, Quadra 36, Ampliação, Itaboraí/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 12.334.122/0001-01, neste ato representada por seu sócio-administrador Marcelo Tavares Caetano, portador da identidade de nº. 088101712, expedida pelo IFPRJ, inscrito sob o CPF nº. 013.577.977-45, endereço eletrônico: gerencia@grupomv3.com.br, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo 052/2024, que se regerá pelos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e no Regulamento próprio de Contratos da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, gerido pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, com base no Contrato de Gestão nº 26/FMS/24. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo único: A informações técnicas do objeto deste contrato, estão discriminadas no Termo de referência e na proposta apresentada, parte integrante do processo que

originou este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá sempre atender às Normas Técnicas aplicáveis ao escopo do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica e suas respectivas atividades, devendo sempre atender também as suas atualizações;

Parágrafo segundo: A Contratada deverá realizar:

- a) Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção, do cadastro e prontuário dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes;
- b) Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;

• **Manutenção corretiva dos equipamentos;**

- a) Elaboração de procedimentos operacionais de manutenção preventiva, calibração e teste necessários;
- b) Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos;
- c) Realização de Rondas Gerais nos setores do hospital;
- d) Realização de Rondas Setoriais em locais críticos do hospital;
- e) Aquisição de Peças e Subcontratação de Serviços Especializados, quando necessário;
- f) Realização de registro histórico, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;
- g) Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- h) Treinamento de usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares e odontológicos e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- i) Emissão de Relatórios Periódicos;
- j) Apoio no gerenciamento do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares.
- k) Recebimento, verificação e aceitação de equipamentos;
- l) Estudos de viabilidade técnica e econômica, de obsolescência tecnológica, de desativação, de descarte, de atualizações etc;
- m) Acompanhamento de recebimentos de novas tecnologias;
- n) A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado dos equipamentos médicos hospitalares da CONTRATANTE. Esse cadastro deverá conter informações como código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação;
- o) Cada Equipamento Médico-Hospitalar deverá receber uma etiqueta de identificação, com o seu respectivo código de identificação ou QR code. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo auto-adesivo, laminado, com fixação do tipo adesivada, com as seguintes dimensões aproximadas largura (35 mm) e altura (15 mm). A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a

CONTRATANTE.

- p) A CONTRATADA deverá relacionar, a cada equipamento cadastrado, todos os acessórios, materiais de consumo e peças de manutenção detalhando a vida útil e seus respectivos descritivos técnicos.
- q) No evento das renovações de contrato, o cadastro de equipamentos deverá ser auditado e renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a existência de etiqueta de identificação do equipamento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue para fins de arquivo junto à Administração da CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro.
- r) O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao Cadastro de Equipamentos é de 30 (trinta) dias úteis após o início das atividades contratuais ou das renovações.

• **Manutenção Corretiva**

- a) Os Chamados Técnicos deverão ser abertos mediante uma solicitação de serviço de Manutenção Corretiva por parte de qualquer colaborador da CONTRATADA, via comunicação presencial, telefone, software de gerenciamento, e-mail e/ou outro meio determinado pela CONTRATANTE, devendo sempre a CONTRATADA inserir todas as informações no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- b) A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico de todo e qualquer Chamado Técnico referente ao Parque Tecnológico do Hospital;
- c) A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição de peças para execução de Manutenção Corretiva, incluindo a reposição de qualquer que seja a peça necessária ao perfeito funcionamento e operação dos equipamentos sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico no prazo máximo de 24 horas para atendimento para dias úteis e 48 horas para dias não úteis. Sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamadas.
- e) Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando não houver necessidade de reposição de peças e acessórios, e de 7 (sete) dias quando for necessária a substituição de peças, acessórios e componentes;
- f) Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços devido a compra de peças, a empresa contratada deverá formalizar ao colaborador responsável pela Unidade que está alocado o equipamento com um pedido de prorrogação de prazo de entrega acompanhado de justificativa devidamente fundamentada;
- g) Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados nas dependências do Hospital por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, apenas sendo estabelecido o ônus de transporte para o CONTRATANTE.

- h) Após toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração dos equipamentos antes de devolver o mesmo ao setor de origem;
- i) Para cada chamado atendido, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório dos serviços realizados disponibilizando o relatório de forma online com acesso ilimitado pelos colaboradores do CONTRATANTE ou impresso se for solicitado, descrevendo o histórico do equipamento demonstrando o estado do equipamento, peças, componentes ou acessórios que eventualmente necessitem ser substituídos ou que foram substituídos devidamente datado e assinado.
- j) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aquisição de peças para execução de Manutenção Corretiva nos Equipamentos Médico-Hospitalares, sem que gere ônus para a CONTRATANTE.

• **Manutenção Preventiva e Inspeção Periódica**

- a) A CONTRATADA deverá Desenvolver e implantar um Plano de Manutenções Preventivas e Inspeções de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. Deverá ser desenvolvido um Planejamento de Manutenções Preventivas e Inspeções e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção.
- b) A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva e Inspeções para os equipamentos em relacionado neste edital, e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 15 (dias) úteis após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pelo CONTRATANTE.
- c) Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar e toda inspeção deve gerar um documento denominado “Inspeção” ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas realizadas;
- d) Indicação do Técnico responsável pela execução, Assinatura legal do funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.
- e) A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da

próxima preventiva.

- f) As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados no intervalo máximo estipulado por cada fabricante. O técnico deverá realizar a preventiva, realizando check – list de funcionamento de cada equipamento, ainda tomar informação junto aos responsáveis dos setores, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário.
- g) As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (check-list), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
- h) As Inspeções técnicas periódicas de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, sendo realizado no máximo a cada 30 (trinta) dias corridos em todos os equipamentos listados em anexo;
- i) Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.
- j) As Manutenções Preventivas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos: Limpeza interna e externa do equipamento; Verificação da integridade física e funcional do equipamento; Troca de peças e acessórios com vida útil vencida; Lubrificação geral; Ajuste dos parâmetros, quando necessário; Testes de desempenho; Checagem do check-list de cada equipamento;
- k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aquisição de peças para execução de Manutenção Preventiva nos Equipamentos Médico-Hospitalares, sem que gere ônus para a CONTRATANTE.

• **Calibração, Teste de Segurança Elétrica**

- a) CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médicos- assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.
- b) Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço.
- c) A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento,

etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.

- d) Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

• **Aquisição de peças**

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aquisição de peças para execução de Manutenção Corretiva e Preventiva nos Equipamentos Médico-Hospitalares, sem que gere ônus para a CONTRATANTE.

• **Ferramentas**

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o a posse de todas as ferramentas para execução do Serviço Técnico contratado, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Relação dos equipamentos:

Descrição	Marca
Aparelho de Raios X - Móvel Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 20kW ou superior; Sistema de Controle	LOTUS
Balança Antropométrica Adulto "MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: DIGITAL/ ATÉ 200KG	BALMAK
Carro Maca Simples MATERIAL DE CONFECCÃO/GRADES LATERAIS: AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMINIO/ POSSUI	SÃO LOURENÇO
Carro para Transporte de Materiais (diversos) "TIPO MATERIAL DE CONFECCÃO CAPACIDADE OU DIMENSÕES:	SÃO LOURENÇO
Esfigmomanômetro Adulto ANALÓGICO/NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO	ACCUMED
Impressora Dry de Filmes Radiológicos Sistema de impressão a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médi	DRYSTAR
Incubadora Neonatal (estacionária) "Equipamento construído em material não-ferroso para evitar oxidações e facilitar ass	GIGANTE
Laringoscópio Adulto "TIPO ILUMINAÇÃO Nº LÂMINAS:	MIKATOS
Laringoscópio Adulto "TIPO ILUMINAÇÃO Nº LÂMINAS:	MIKATOS
Laringoscópio Infantil "TIPO ILUMINAÇÃO Nº LÂMINAS:	MIKATOS
Laringoscópio Infantil "TIPO ILUMINAÇÃO Nº LÂMINAS:	MIKATOS

Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) "RESERVATÓRIO	MIKATOS
Seladora "TIPO / APLICAÇÃO:	SANDERS
Suporte de Soro "TIPO/MATERIAL DE CONFECCÃO:	SÃO LOURENÇO
Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia) Material de confecção: Iluminação LED, painel de controle microproce	FANEM
Detector Fetal " TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY:	F. DOPPLER
Escada de 7 degraus "MATERIAL DE CONFECCÃO:	MOR
Glicosímetro "ACESSÓRIOS:	G-TECH
Mesa de Mayo "MATERIAL DE CONFECCÃO:	PORTAL
Oxímetro de Pulso "TIPO	CREATIVE
Serra para Gesso "POTÊNCIA:	OCILAN
Balança Tipo Plataforma Balança eletrônica com display digital, tipo plataforma. Estrutura em aço carbono e plataforma c	WELMY
Cardiotocógrafo "TIPO/IMPRESSÃO/TELA/GESTAÇÃO MÚLTIPLA/CARRINHO:	MD BISTOS/BT
Eletrocardiógrafo "CANALIS/OPERAÇÃO/COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR/CONNECT WI-FI/IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO/ALIMENTAÇÃO:	BIONET
Otoscópio Simples "ILUMINAÇÃO	MD
Oxímetro de Pulso "TIPO	CONTEC MEDICAL
Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu) "RESERVATÓRIO	MD
Câmara Mortuária Câmara refrigerada dupla para conservação de no mínimo 02 corpos em gavetas ou macas removíveis, côncav	GRUMED
Aparelho de Anestesia Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbid	MEDSTAR
Berço Hospitalar com Grades "CABECEIRA I PESEIRA I COLCHÃO:	MMD
Cadeira de Rodas Adulto "MATERIAL DE CONFECCÃO/APOIO PARA BRAÇOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS:	JAGUARIBE
Mesa de Exames " ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFECCÃO:	MMD
Mesa Ginecológica "ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFECCÃO:	MMD
Poltrona Hospitalar AÇO / FERRO PINTADO/ESTOFADO COURVIN/DE 121 ATÉ 180 KG/ACIONAMENTO MANUAL	MMD



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

Aspirador de Secreções Elétrico Móvel "FLUXO DE ASPIRAÇÃO/VÁLVULA DE SEGURANÇA/FRASCO/BATERIA/SUPORTE COM RODÍZIOS/MANÔM	NEVONI
Balança Antropométrica para Obesos "MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE:	WELMY
Bisturi Elétrico (até 150 W) "POTÊNCIA/FUNÇÃO BIPOLAR:	TRANSMAI
Cama PPP Sistema PPP - Pré-Parto, Parto e Pós-Parto com movimentos de elevação dorsal e regulagem de altura acionados at	2X-MAP
Cardioversor "COMANDO NAS PÁS:	2X-MAP
Esfigmomanômetro de Pedestal "TIPO/APLICAÇÃO/BRAÇADEIRA:	G-TECH
Esfigmomanômetro de Pedestal "TIPO/APLICAÇÃO/BRAÇADEIRA:	G-TECH
Esfigmomanômetro de Pedestal "TIPO/APLICAÇÃO/BRAÇADEIRA:	G-TECH
Estetoscópio Adulto "MATERIAL DE CONFECÇÃO DO AUSCULTADOR TIPO:	G-TECH
Foco Cirúrgico de Solo Móvel "TIPO SISTEMA DE EMERGÊNCIA E BATERIA:	2X-MAP
Oftalmoscópio "COMPOSIÇÃO	WELCH ALLIN
Otoscópio Simples "ILUMINAÇÃO	WELCH ALLIN
Oxímetro de Pulso "TIPO	DELLA MED
Oxímetro de Pulso "TIPO	DELLA MED
Balança Antropométrica Infantil "MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: DIGITAL/ ATÉ 16KG	AVANUTRI
Berço para Recém Nascido "MATERIAL DA CUNA I ESTRUTURA I RODÍZIOS:	SÃO LOURENÇO
Braçadeira para Injeção "MATERIAL DE CONFECÇÃO (ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO):	SAO LOURENÇO
Carro de Curativos "MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDAVEL	SÃO LOURENÇO
Carro de Emergência "SUPORTE PARA DESFIBRILADOR: POSSUI	SÃO LOURENÇO
Foco Refletor Ambulatorial "ILUMINAÇÃO:	SÃO LOURENÇO
Negatoscópio LED/2 CORPOS	SÃO LOURENÇO
Termômetro Clínico TIPO: DIGITAL	G-TECH
ULTRASSOM DE DIAGNOSTICO SEM APLICAÇÃO	MINDRAY
Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparâmetros Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátri	COMEM
Aparelho de Raios X - Fixo Digital Gerador microprocessado de alta frequência. Potência de no mínimo 50 Kw. Tensão variá	KONIKA

Bomba de Infusão de Seringa Bomba de infusão microprocessada, que aceite seringa de qualquer marca. Deve permitir sering	COMEN
Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com pintura em ep	DESEMATEC
Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica "CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS/COLCHÃO:	SALUTEM
Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue,	ELBER
DEA - Desfibrilador Externo Automático "AUTONOMIA DA BATERIA/ AUXÍLIO RCP/ ACESSÓRIO(S)	MINDRAY
Foco Cirúrgico de Teto Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade	COMEM
Medidor de Cuff "Manômetro analógico e inflador para medição da pressão do cuff com variação da escala de no mínimo entr	MORIYA
Mesa Cirúrgica Elétrica Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos. Características técnicas mínimas: Base f	NOVAMEC
Monitor Multiparâmetros "Parâmetros/tipo e tamanho do monitor/suporte para monitor:	ALFAMED
Monitor Multiparâmetros "Parâmetros/tipo e tamanho do monitor/suporte para monitor:	ALFAMED
Monitor Multiparâmetros para UTI "5 PARÂMETROS BÁSICOS	ALFAMED
Monitor Multiparâmetros para UTI "5 PARÂMETROS BÁSICOS	ALFAMED
Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) "RESERVATÓRIO	MIKATOS
Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais,	LIFEMED

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O presente contrato iniciará no dia 12 de agosto de 2024 com término vinculado ao Contrato de Gestão 26/FMS/24.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço.

Parágrafo segundo: O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60

(sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR E DO PAGAMENTO.

Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, conforme descrito a seguir, baseado nos termos da proposta comercial da contratada:

UNIDADE	VALOR
Hospital Municipal Juscelino Kubitschek	R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais)

Parágrafo primeiro: O valor a que se refere esta Cláusula terceira compreende o lucro e todos os custos necessários, tais como os custos operacionais, financeiros, encargos previdenciários, trabalhistas, equipamentos, recursos humanos e materiais, tributários, comerciais e quaisquer outros custos, despesas ou ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, manutenção e continuidade da solução objeto deste Contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante crédito bancário da CONTRATADA ou por PIX., devendo o documento fiscal (Nota Fiscal), acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ, CND Estadual e Municipal: todos válidos na data de emissão da nota fiscal. Além desses, caso possua quadro de funcionários alocados na unidade a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: Guia GFD - Guia do FGTS Digital juntamente com a Relação de empregados alocados no referido projeto.

Parágrafo terceiro: O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo quarto: Além dos documentos citados no parágrafo segunda desta cláusula, deverá ser apresentado relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo quinto: Para execução do pagamento, será observado o relatório de execução dos serviços, além de valores referentes a multas moratórias e compensatórias devidas pela CONTRATADA, conforme sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados, o período considerado e o valor unitário e total, descontado da aplicação de eventuais glosas e sanções.

Parágrafo sétimo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes, ou na ocorrência de fatos e circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como, obrigação financeira pendente, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo oitavo: Serão efetuados pela CONTRATANTE, retenções de ISS e 11% do INSS, além das demais determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nos instrumentos oriundos desta contratação, estando a CONTRATADA desde já ciente e de acordo, quando devidamente identificado a aplicação pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: O pagamento da Nota fiscal/fatura está vinculada ao repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, assim após o recebimento do repasse, apresentando a CONTRATADA a documentação necessária informada no parágrafo segundo e quarto desta cláusula a CONTRATANTE realizará o pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

O preço do presente contrato para os serviços especializados será corrigido anualmente, visando à adequação aos novos preços de mercado, para maior ou para menor, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste concedido, usando-se como referência o tendo por teto máximo a variação do índice de aplicado pelo Parceiro Público na correção do Contrato de Gestão nº de Gestão nº 26/FMS/24;

Parágrafo primeiro: O interregno mínimo para a concessão do reajuste de que trata o caput da cláusula quarta é de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

Parágrafo quarto: O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os custos serão coberto com os recursos provenientes de Contrato de Gestão nº de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Parágrafo único: A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao(s) fiscal(s) de contratos, designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Da Contratada:

- a) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- d) comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- e) prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Prestar os serviços objeto deste contrato, nas especificações contidas no termo de referência, edital, proposta comercial apresentada no ato da contratação e neste contrato.
- h) Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- i) Executar o objeto com boa qualidade;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- k) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e

fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos provenientes da atividade, impostos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.

- l) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- m) se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o CONTRATANTE em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda. A CONTRATADA não se oporá retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;
- n) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- o) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- p) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação do serviço por profissionais uniformizados de modo visível com a identificação da empresa e com identificação funcionário através de crachá.
- q) Conforme disposição NR 6 os profissionais devem estar equipados com equipamentos de proteção Individual, condizente com a atividade a ser desempenhada. Não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

Da Contratante:

- a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, não exclui ou reduzindo a responsabilidade do contratado;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- i) Nomear o fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- k) controlar e acompanhar toda a execução do contrato;



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos seguintes modos:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo quarto: A extinção do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade

de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

A responsabilidade ética e legal pelo descarte de bens e materiais usados na execução dos serviços que tenham chegado ao fim da sua vida útil será da CONTRATADA detentora da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e declaração de inidoneidade para contratar.

Parágrafo primeiro: A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo: A Contratante utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- a) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
- c) Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- d) O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- e) Por força do presente contrato e da legislação de regência da matéria, a CONTRATADA se reconhece responsável pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, respondendo pelos prejuízos que causar ao

CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou por seus prepostos e empregados, bem como de qualquer agente que, por sua conta, intervir ou for utilizado naquela execução, sujeitando-se à cobrança regressiva de todo e qualquer ônus porventura imposto a CONTRATANTE, em razão de danos a terceiros.

Parágrafo terceiro: Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo quarto: Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

Parágrafo quinto: Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

Parágrafo sexto: A penalidade de impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VI. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

Parágrafo sétimo: A penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do contrato;
- II. fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo oitavo: É admitida a reabilitação do contratado perante a CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para contratar, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

Parágrafo nono: As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Parágrafo décimo: Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro: Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DA EXECUÇÃO

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o(a) CONTRATANTE desde já reconhece a possibilidade de utilização de seus dados pessoais para a necessária execução do presente contrato, ou de procedimentos preliminares, assim como em decorrência do necessário exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, Ve VI, ambos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as

normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, , à Lei Anticorrupcao (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupcao.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

Parágrafo terceiro: As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

Parágrafo quinto: O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições dos princípios gerais da Administração Pública esculpido no artigos 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e em analogia as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que tratam de contratos administrativos e, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mar de Espanha /MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor.

Minas Gerais, 12 de agosto de 2024



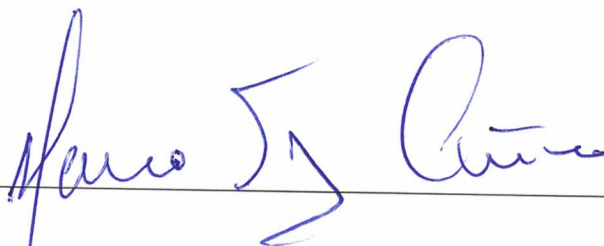
CONTRATANTE

SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA

MISERICORDIA

CNPJ nº 22.351.316/0001-60

Vinicius Delalibera



CONTRATADA

**MV3 COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO
DE MATERIAL HOSPITALAR**

CNPJ nº. 12.334.122/0001-01

Marcelo Tavares Caetano